



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



**DECRETO N° 9.043, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“Concede horário especial, com redução de jornada de trabalho, à servidora municipal Anna Luiza Peres Garcia Rodrigues, na forma que especifica.”**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora Anna Luiza Peres Garcia Rodrigues, ocupante do cargo de Professor PEB I, na qual solicita a redução de sua jornada de trabalho para acompanhar dependente por necessidade de acompanhamento;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 246, § 1º, da Lei Municipal nº 2.692, de 29 de dezembro de 1992 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Iturama, que assegura a jornada de 20 (vinte) horas semanais ao servidor legalmente responsável por pessoa em tratamento especializado;

**CONSIDERANDO** que a documentação apresentada pelo servidor, incluindo laudos médicos, preenche todos os requisitos exigidos pelo § 2º do referido artigo, comprovando a condição de dependência e a necessidade do tratamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido horário especial, com a consequente redução da jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais, à servidora Anna Luiza Peres Garcia Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de Professor PEB I;

**Parágrafo único.** A redução da jornada de que trata este artigo será concedida sem a exigência de compensação de horário e sem qualquer prejuízo da remuneração da servidora.

**Art. 2º** O benefício vigorará enquanto perdurar a necessidade de acompanhamento do dependente em tratamento especializado, condição que deverá ser comprovada, anualmente, junto ao órgão de gestão de pessoas do Município, mediante apresentação de laudo médico atualizado, independentemente de notificação.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



**Art. 3º** A não apresentação do laudo médico atualizado no prazo estipulado no Art. 2º implicará na revogação automática e imediata do benefício de redução da jornada, devendo a servidora retornar ao cumprimento de sua carga horária integral a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.

**Art. 4º** O não retorno da servidora à sua carga horária integral, conforme determinado no Art. 3º, será considerado descumprimento de dever funcional e acarretará, de forma progressiva, as seguintes medidas:

**I** - O registro de falta injustificada para as horas não trabalhadas, com o consequente desconto na remuneração do servidor, na forma da lei;

**II** - Após 30 (trinta) dias consecutivos de ausência, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo;

**III** - Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de faltas interpoladas em um período de 12 (doze) meses, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar inassiduidade habitual.

**Parágrafo único.** A instauração e a condução dos Processos Administrativos Disciplinares previstos nos incisos II e III obedecerão ao rito estabelecido na Lei Complementar nº 108/2017.

**Art. 5º** A chefia imediata da servidora organizará a escala de trabalho para o devido cumprimento da nova jornada, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 26 de setembro de 2025.

**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**  
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

01/10/2025